**LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal no 1.502, de 14 de novembro de 1991, que reorganiza o quadro dos servidores do município, dispõe sobre o sistema de classificação de cargos e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1o** Cria 01 (um) cargo de “Educador Social”, padrão 07, de provimento efetivo.

**Parágrafo único**. As atribuições do cargo, as condições de trabalho e os requisitos para o provimento constam no Anexo II da Lei Municipal no 1.502, de 14 de novembro de 1991.

**Art. 2º** Altera o Inciso II – Grupo de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social – 20, do Art. 14, da Lei 1.502, de 14 de novembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“II - GRUPO DE SAÚDE, TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 20**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| N.º de Cargos | Denominação da Categoria | Código |
| 01 | Assistente Social | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Assistente Social | STHA.1.20.E.10 |
| 02 | Assistente Social | STHA.1.20.D.10 |
| 03 | Assistente Social | STHA.1.20.C.10 |
| 04 | Assistente Social | STHA.1.20.B.10 |
| 08 | Assistente Social | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Psicólogo | STHA.1.20.F.10 |
| 02 | Psicólogo | STHA.1.20.E.10 |
| 04 | Psicólogo | STHA.1.20.D.10 |
| 06 | Psicólogo | STHA.1.20.C.10 |
| 08 | Psicólogo | STHA.1.20.B.10 |
| 16 | Psicólogo | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 02 | Médico | STHA.1.20.F.10 |
| 02 | Médico | STHA.1.20.E.10 |
| 03 | Médico | STHA.1.20.D.10 |
| 05 | Médico | STHA.1.20.C.10 |
| 10 | Médico | STHA.1.20.B.10 |
| 20 | Médico | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.E.10 |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.D.10 |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.C.10 |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.B.10 |
| 01 | Fonoaudióloga | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Odontólogo | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Odontólogo | STHA.1.20.E.10 |
| 02 | Odontólogo | STHA.1.20.D.10 |
| 03 | Odontólogo | STHA.1.20.C.10 |
| 04 | Odontólogo | STHA.1.20.B.10 |
| 08 | Odontólogo | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.E.10 |
| 01 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.D.10 |
| 01 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.C.10 |
| 01 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.B.10 |
| 02 | Médico-Veterinário | STHA.1.20.A.10 |
|  | | |
| 01 | Nutricionista | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Nutricionista | STHA.1.20.E.10 |
| 01 | Nutricionista | STHA.1.20.D.10 |
| 01 | Nutricionista | STHA.1.20.C.10 |
| 01 | Nutricionista | STHA.1.20.B.10 |
| 02 | Nutricionista | STHA.1.20.A.10 |
|  | | |
| 02 | Enfermeiro | STHA.1.20.F.10 |
| 03 | Enfermeiro | STHA.1.20.E.10 |
| 04 | Enfermeiro | STHA.1.20.D.10 |
| 05 | Enfermeiro | STHA.1.20.C.10 |
| 08 | Enfermeiro | STHA.1.20.B.10 |
| 15 | Enfermeiro | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Farmacêutico | STHA.1.20.F.10 |
| 01 | Farmacêutico | STHA.1.20.E.10 |
| 01 | Farmacêutico | STHA.1.20.D10 |
| 01 | Farmacêutico | STHA.1.20.C.10 |
| 02 | Farmacêutico | STHA.1.20.B.10 |
| 03 | Farmacêutico | STHA.1.20.A.10 |
|  |  |  |
| 01 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.F.08 |
| 01 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.E.08 |
| 01 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.D.08 |
| 01 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.C.08 |
| 02 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.B.08 |
| 03 | Fiscal Sanitário | STHA.1.20.A.08 |
|  |  |  |
| 03 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.F.09 |
| 07 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.E.09 |
| 07 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.D.09 |
| 08 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.C.09 |
| 14 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.B.09 |
| 27 | Técnico de Enfermagem | STHA.1.20.A.09 |
|  |  |  |
| 01 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.F.09 |
| 01 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.E.09 |
| 01 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.D.09 |
| 01 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.C.09 |
| 02 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.B.09 |
| 04 | Técnico de Enfermagem/Paramédico | STHA.1.20.A.09 |
|  |  |  |
| 01 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.F.06 |
| 01 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.E.06 |
| 01 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.D.06 |
| 02 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.C.06 |
| 03 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.B.06 |
| 06 | * 1. Atendente de Farmácia | * 1. STHA.1.20.A.06 |
|  |  |  |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.F.07*** |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.E.07*** |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.D.07*** |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.C.07*** |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.B.07*** |
| ***01*** | * 1. ***Educador Social*** | * 1. ***STHA.1.20.A.07*** |

***” (AC)***

**Art. 3º** Acresce ao Anexo II – Das Especificações das Categorias Funcionais, da Lei 1502, de 1991, as atribuições do cargo criado pela presente Lei, com a seguinte redação:

“ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Inclui no Grupo de Saúde, Trabalho, Habitação e Assistência Social, o cargo de Educador Social com as seguintes especificações abaixo:**

**II - GRUPO DE SAÚDE, TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 20**

CARGO: **EDUCADOR SOCIAL**

**CLASSE -** A,B,C,D,E,F

**PADRÃO –** 07

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES**:

Realizar ações socioeducativas com crianças, adolescentes, adultos e famílias vinculados aos diversos Projetos, Programas e Serviços da Política de Assistência Social.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:**

Conhecer a legislação vigente referente à Assistência Social; conhecimentos de informática básica; boa redação; conhecer e atender normas e procedimentos da Organização; conhecer a rede de relacionamento e recursos da comunidade; apreciar as relações interpessoais; bom ouvinte; ser criativo, dinâmico, organizado, ágil e afetivo; capacidade de liderança; boa administração de conflitos; ter iniciativa; senso crítico e de justiça com comprometimento; utilizar de sigilo e ética; ser disciplinado; ser pró-ativo; ser flexível e paciente; bom senso; ter tolerância à frustração; impor limites quando necessário.

**Exemplos de atribuições:** Realizar o acolhimento dos usuários e das famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo vínculos de confiança por meio da escuta e da observação, compreendendo as demandas, interesses, necessidades e possibilidades dos usuários, podendo atuar de forma territorializada; Realizar coleta e sistematização de dados dos usuários do programa/serviço; Realizar Busca Ativa dos usuários dos programas/serviços; Monitorar os encaminhamentos dos usuários dos programas/serviços para a Rede Socioassistencial e para outras políticas sociais de modo a efetivar a Referência e a Contra Referência entre os mesmos; Elaborar relatórios e realizar evoluções nos cadastros dos usuários do programa/serviço; Notificar situações de violação de direitos, por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD); Elaborar informações para outros órgãos e instituições afetas à política de assistência social; Realizar visitas domiciliares e institucionais, conforme planejamento da equipe de referência do programa/serviço; Participar de Reuniões de Equipes interdisciplinares e da construção dos planos de atendimento dos usuários do programa/ serviço em conjunto com a equipe de referência; Participar de grupos de estudo, capacitações e assessorias; Organizar e monitorar a execução de cursos profissionalizantes voltados aos usuários do programa/serviço; Prestar orientação aos usuários do programa/serviço em relação a Rede Socioassistencial e demais políticas sociais; Zelar pela conservação do material e equipamentos de trabalho; Estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã do usuário, fomentando, com afeto, a construção de um projeto de vida; Estimular o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo do usuário; Desenvolver ações socioeducativas junto às crianças, jovens, adultos, idosos e famílias; Realizar contatos e articulações com a Rede Socioassistencial, bem como, fomentar relações interinstitucionais; Fortalecer e propiciar espaços de valorização da cultura de famílias e comunidades locais; Atuar de forma intersetorial; Estimular o autocuidado dos usuários, bem como orientar atividades de vida diária; Realizar orientações no que diz respeito ao desenvolvimento biopsicossocial do usuário; Abordar, identificar e mapear as pessoas em situação de rua; Orientar e acompanhar de forma sistemática, adolescentes e jovens sujeitos no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto; Planejar e participar da organização e promoção de atividades interdisciplinares que tenham como foco o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Exercer maternagem. Realizar acompanhamentos para atendimentos externos e internos (ex.: saúde, escola, esporte e lazer, etc.); Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção com os usuários dos programas e serviços; Organizar o ambiente; Apoiar os usuários a lidarem com suas histórias de vida, buscando o fortalecimento da sua autoestima, bem como a construção de sua identidade; Realizar o acompanhamento familiar conjuntamente com a equipe de referência do programa/serviço; Apoiar e propiciar a preparação dos usuários para o desengajamento do programa/serviço em que se encontrem, conforme planejamento da equipe de referência do programa/serviço.

**Requisitos para provimento**: Ensino médio completo.

**Forma de Recrutamento**: Concurso Público.

**Condições de trabalho:** Horário: 40 (quarenta) horas semanais.” (AC)

**Art. 4º** Revoga-se o Art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 16 de agosto de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 09/09/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança